



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

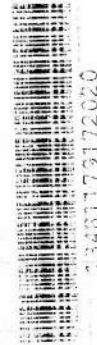


REQUERIMENTO
Nº 004358/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

27/08/2020

EMENTA _____ Solicita aquisição de teste de COVID-19.



Data _____ de _____ de _____



Prefeitura Municipal de Mantenópolis
Estado do Espírito Santo

02
/

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: **Processo, Requerimento Nº 004358/2020 - Externo**
Origem: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Abertura: **27/08/2020 08:49:33**
Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Assunto: **Solicitação**
Detalhamento: **Solicita aquisição de teste de COVID-19.**

Chave de Acesso: **13481179172020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ SOB O Nº: 14.426.494/0001-85

REQUERIMENTO

Exm. Sr.
Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

Considerando as medidas para enfrentamento de emergência na saúde pública, de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito nacional, estadual e no município de Mantenópolis.

Considerando a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando os Decretos Municipais de nºs 15 e 16/2020 que declaram Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Mantenópolis em razão da doença infecciosa viral – coronavírus e que dispõem sobre as medidas para seu enfrentamento, respectivamente.

Considerando que estamos conscientizando a população para o devido uso dos materiais que possam ser utilizados para prevenção ao coronavírus.

Considerando que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

Considerando que as prefeituras são responsáveis pela assistência direta ao cidadão e tem funções como planejamento, organização, controle e avaliação das ações e dos serviços na área da saúde.

Considerando que garantir a saúde também é obrigação dos municípios. Segundo a legislação, a administração municipal deve investir no mínimo 15% da receita nesta área.

Considerando que o município de Mantenópolis também cumpre o dever de promover o tratamento de pacientes carentes, submetidos a tratamentos especiais, dentre outros, Estes sim, tratamentos que pelas suas peculiaridades não pode ser interrompido, nem sequer adiado, sob pena de ocasionar situações inevitáveis de Óbitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ SOB O Nº: 14.426.494/0001-85

07
18

Sabe-se que o município não pode negligenciar sem tomar nenhuma providência para não comprometer o tratamento de pessoas, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade, não podendo sofrer descontinuidade, sob pena de lesão ao interesse público.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que designe ao setor competente para tomar as devidas providências para a aquisição de teste de COVID-19, referente a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19: -IgG/IgM - Com diferenciação das fases agudas e convalescente. - Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). - Que reaja com apenas 02 gotículas de sangue, Soro ou Plasma.	Unidade	300
02	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19: Teste Rápido imunocromatográfico, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 em amostras de swab da nasofaringe de humanos, individualizados, com registro na ANVISA. Tempo de resultado de 15 a 30 minutos, sem a necessidade de equipamentos adicionais, especificidade acima de 99,9% e sensibilidade acima de 84%, para uso de 3 a 6 dias dos sintomas, podendo ser utilizado em pessoas com ou sem sintoma. Diagnostico em vitro.	Unidade	100

Registra-se que os recursos a serem utilizados serão advindos de repasses para enfrentamento ao COVID.

Certos de podermos contar com a vossa atenção e presteza à nossa solicitação, e esperamos vossa manifestação formal quanto ao deferimento de nossa pretensão.

Mantenópolis-ES, 25 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

FELIPPE SAMPAIO ALMEIDA CARDOSO
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

05
18

AO SETOR DE COMPRAS E ORÇAMENTOS

Defiro o pedido do Secretário Municipal de Mantenópolis/ES, favor providenciar os devidos orçamentos para prosseguimento do requerimento inicial.

Mantenópolis-ES, 04 de setembro de 2020.


Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORÇAMENTO

EMPRESA: FARMACENTER LTDA ME

CNPJ: 00.967.553/0001-18

ENDEREÇO: AVENIDA VITÓRIA 350 CENTRO-NOVA VENÉCIA ES

CEP: 29830.000

TEL: 27.3752-3737

EMAIL:

ITENS

Solicitamos o orçamento dos Produtos abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE DE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19: - IgG/IgM - Com diferenciação das fases agudas e convalescente, - Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). - Que reaja com apenas 02 gotículas de sangue, Soro ou Plasma.		UN	300	R\$ 27,80	R\$ 8.340,00
02	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19: Teste Rápido imunocromatográfico, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 em amostras de swab da nasofaringe de humanos, individualizados, com registro na ANVISA. Tempo de resultado de 15 a 30 minutos, sem a necessidade de equipamentos adicionais, especificidade acima de 99,9% e sensibilidade acima de 84%, para uso de 3 a 6 dias dos sintomas, podendo ser utilizado em pessoas com ou sem sintoma. Diagnóstico em vitro		UN	100	R\$ 119,00	R\$ 11.900,00
TOTAL						R\$ 20.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Fornecimento: 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço

Local de Entrega: Almoxarifado Central.

Data: 1/1

00 967 553/0001-18

FARMACENTER LTDA - ME

Av. Vitória, 350 - Centro
CEP 29030-000

NOVA VENÉCIA - ES

Representante da Empresa
(Assinatura Identificável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORÇAMENTO

EMPRESA: Oregaria e Perfumaria Farmatida LTDA - ME

CNPJ: 07.192.744/0001-02

ENDEREÇO: AV. Presidente Castelo Branco nº 444

CEP: 29.780-000 Bairro: Jardim da Infância

TEL: (27) 3727-1560

EMAIL: farmatida1560@gmail.com

ITENS

São Gabriel da Palha - E.S

Solicitamos o orçamento dos Produtos abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19: -IgG/IgM - Com diferenciação das fases agudas e convalescente. - Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). - Que reaja com apenas 02 gotículas de sangue, Soro ou Plasma.		UN	300	R\$ 29,90	R\$ 8.970,00
02	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19: Teste Rápido imunocromatográfico, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 em amostras de swab da nasofaringe de humanos, individualizados, com registro na ANVISA. Tempo de resultado de 15 a 30 minutos, sem a necessidade de equipamentos adicionais, especificidade acima de 99,9% e sensibilidade acima de 84%, para uso de 3 a 6 dias dos sintomas, podendo ser utilizado em pessoas com ou sem sintoma. Diagnostico em vitro.		UN	100	R\$ 122,90	R\$ 12.290,00
				TOTAL		R\$ 21.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09/

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Fornecimento: 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço

Local de Entrega: Almoxarifado Central.

Data: 15/09/2020

CNPJ 07.197.744/0001-03
DROGARIA E PERFUMARIA
FARMAVIDA LTDA - ME
AVENIDA MANTENÓPOLIS, 100 - JARDIM
CENTRAL - MANTENÓPOLIS - ES
CEP: 28.100-000

[Assinatura]

Representante da Empresa
(Assinatura identificável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORÇAMENTO

EMPRESA: Dropia D. Famiaro LTDA

CNPJ: 36.679.899/0001-99

ENDEREÇO: Rua Carão dos Argemous, 23 - Fubia - Nova Venécia - ES

CEP: 29.830-000

TEL: _____ EMAIL: _____

ITENS

Solicitamos o orçamento dos Produtos abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDA DE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19: - IgG/IgM - Com diferenciação das fases aguadas e convalescente. - Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). - Que reaja com apenas 02 gotículas de sangue, Soro ou Plasma.		UN	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
02	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19: Teste Rápido imunocromatográfico, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 em amostras de swab da nasofaringe de humanos, individualizados, com registro na ANVISA. Tempo de resultado de 15 a 30 minutos, sem a necessidade de equipamentos adicionais, especificidade acima de 99,9% e sensibilidade acima de 84%, para uso de 3 a 6 dias dos sintomas, podendo ser utilizado em pessoas com ou sem sintoma. Diagnóstico em vitro		UN	100	R\$ 122,90	R\$ 12.290,00
TOTAL						R\$ 21.290,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11
P

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Fornecimento: 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço

Local de Entrega: Almoxarifado Central.

Data: 14/09/2020

Representante da Empresa
(Assinatura identificável)

36.679.349/0001-49

I.Est.: 083.645.82-9

DROGARIA D. TAMIASSO LTDA.

Rua Barão dos Aymores, 23

Rubia - CEP: 29.830-000

Nova Venécia - ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12
8

AO SETOR DE COMPRAS E ORÇAMENTOS

Defiro o pedido do Secretário Municipal de Mantenópolis/ES, favor providenciar os devidos orçamentos para prosseguimento do requerimento inicial.

Mantenópolis-ES, 04 de setembro de 2020.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal



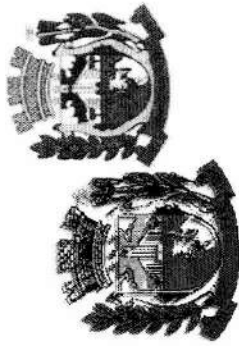
REFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MÉDIA DE PREÇOS ORÇAMENTOS MATERIAIS HOSPITALARES							
Item	Descrição dos Produtos	Qtde	UND	DROGARIA E PERFUMARIA FARMACENTER LTDA ME	FARMACENTER LTDA ME	DROGARIA D. TAMIASSO LTDA	MENOR VALOR TOTAL
1	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19: -IgG/IgM - Com diferenciação das fases agudas e convalescente. - Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). - Que reaja com apenas 02 gotículas de sangue, Soro ou Plasma.	300	Unidade	29,90	27,80	30,00	R\$ 8.340,00
2	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19: Teste Rápido imunocromatográfico, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 em amostras de swab da nasofaringe de humanos, individualizados, com registro na ANVISA. Tempo de resultado de 15 a 30 minutos, sem a necessidade de equipamentos adicionais, especificidade acima de 99,9% e sensibilidade acima de 84%, para uso de 3 a 6 dias dos sintomas, podendo ser utilizado em pessoas com ou sem sintoma. Diagnóstico em vitro.	100	Unidade	122,90	119,00	122,90	R\$ 11.900,00
VENCEDOR DOS ITENS COTADOS: FARMACENTER LTDA ME, COM O VALOR DE: 20.240,00 (VINTE MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS)						SOMA TOTAL	R\$ 20.240,00

Setor de Compras e Orçamentos

CNPJ Nº 27.167.345/0001-90 - Mantenedópolis-ES - E-MAIL: compras.pmm2013@gmail.com

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATAÇÕES COVID-19			
PRODUTO: TESTE RÁPIDO COVID - 19			
ITEM	ÓRGÃO/ENTIDADE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA	R\$109,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA	MULTILASER INDUSTRIAL S.A	R\$80,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	COMERCIAL&SUPRIMENTOS RIBEIRO LTDA	R\$100,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA	MOLECULAR BIOTECNOLOGIA E REP. LTDA	R\$132,00

Setor de Compras e Orçamentos

CNPJ N° 27.167.345/0001-90 - Mantenedópolis-ES - E-MAIL: compras.pmn2013@gmail.com

14
17



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020 - PROC. Nº12219/2020.

Com fulcro no que dispõe o Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020 e em consonância com o parecer exarado pela Procuradoria Municipal em 09/06/2020, acostado aos autos, **CONCLUIMOS**, contratar por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a empresa **BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.905.525.915/0001-09, no valor de R\$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais), para aquisição de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, conforme solicitação nº 049/2020, através da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe.

A despesa oriunda da presente Dispensa de Licitação, correrá à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, a saber: 10 01 10 122 0049 Projeto/Atividade: 2.151 - Ação e Serviços Públicos de Saúde de Enfrentamento da Emergência COVID 19, Elemento Despesa: 33903000000, Material de Consumo - Fonte: 22140000000 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Ficha: 0000111.

Afonso Cláudio/ES, em 15 de maio de 2020.


Regina A. Fernandes de Souza
Chefe do Setor de Compras

Ratifico a contratação da Empresa **BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.905.525.915/0001-09, no valor de R\$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais), para aquisição de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, conforme solicitação nº 049/2020, através da Secretaria Municipal de Saúde, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no que dispõe o Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020.

Afonso Cláudio/ES, em 09 de junho de 2020.


Fundo Municipal de Saúde
Sílvia Renata de Oliveira Freisleben
Gestora/Sec. Mun. de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

26
4

Autorização de Empenho
Nº 000058/2020

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Processo	012219/2020
Origem	Não Aplicável	Tempo/Contrato	
Dotação	1001.1012200492.151.33903000000.12140000000	Ficha	00111-1214000000
Fornecedor	BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA	CNPJ	...
Endereço	... 255 - FLORESTA - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30150190	Telefone	3132715531
Nº Banco		Nº Agência	
		Nº Conta	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00025220	TESTE RÁPIDO (tipo cartucho ou saboneteira, caixa com 20 testes, contendo duas faixas ou linha de teste dos anticorpos e uma de controle) imunocromatográfico para detecção de anticorpos igm e igg anti-covid-19, marcadores de infecção recente ou tardia em amostra de sangue total, soro e plasma. sensibilidade: entre 83 a 99,99% (comparados ao padrão ouro rt-pcr) especificidade: entre 91 a 99,99% (comparados ao padrão ouro rt-pcr) amostra: sangue total, soro ou plasma. temperatura de armazenamento: entre 2 e 30 °c tempo de resultado após a execução: entre 1 a 20 minutos embalagem: deve conter cartucho ou saboneteira, bula e solução tampão em quantidade suficiente para realização do teste. o teste deve estar devidamente registrado na anvisa.	UN	51.000	2.180.000	111.180.00
00002		00025220	TESTE RÁPIDO (tipo cartucho ou saboneteira, caixa com 40 testes, contendo duas faixas ou linha de teste dos anticorpos e uma de controle) imunocromatográfico para detecção de anticorpos igm e igg anti-covid-19, marcadores de infecção recente ou tardia em amostra de sangue total, soro e plasma. sensibilidade: entre 83 a 99,99% (comparados ao padrão ouro rt-pcr) especificidade: entre 91 a 99,99% (comparados ao padrão ouro rt-pcr) amostra: sangue total, soro ou plasma. temperatura de armazenamento: entre 2 e 30 °c tempo de resultado após a execução: entre 1 a 20 minutos embalagem: deve conter cartucho ou saboneteira, bula e solução tampão em quantidade suficiente para realização do teste. o teste deve estar devidamente registrado na anvisa.	UN	2.000	4.360.000	8.720.00

Fernando de Souza
Chefe do Setor de Compras

José Victor Augusto Regatto
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

17
P

Autorização de Empenho
Nº 000058/2020

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			Processo	012219/2020		
Origem	Não Aplicável			Termo/Contrato			
Dotação	1001.1012200492.151.33903000000.12140000000			Ficha	00111-1214000000		
Fornecedor	BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA			CNPJ			
Endereço	... 255 - FLORESTA - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30150190			Telefone	3132715531		
Nº Banco			Nº Agência			Nº Conta	
Item	Lote	Código	Especificação		Unidade	Quantidade	Unitário
Total Geral							119.900,00

AQUISIÇÃO DE TESTES RAPIDOS PARA DIAGNOSTICOS DE COVID 19, DE ACORDO COM A SC Nº 049/2020

AUTORIZO a aquisição / execução após a
emissão da Nota de Empenho.

Afonso Cláudio,


Roberto A. Fernandes de Souza
Chefe do Setor de Compras


José Carlos Albuquerque Fagundes
Secretário Municipal de Finanças
Autorização da Despesa

TERMO DE DISPENSA RETIFICADO 5907/2020

Publicação Nº 279940

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**
Estado do Espírito Santo

16/

Termo de Dispensa de Licitação

Retificação do Extrato do Ato 276342 Publicado no dia 27/05/2020 no DOM/ES

Reconheço a dispensa de licitação para aquisição de teste para imunocromatográfico e tubo de coleta, contratando-se para tanto:

Multilaser Industrial S.A – CNPJ 59.717.553/0006-17:

300 (trezentas) unidades de Teste Imunocromatográfico - Valor Unitário R\$ 80,00 – Valor Total R\$ 24.000,00;

Rilab Hospitalar Ltda – CNPJ 39.639.612/0001-64:

400 (quatrocentas) unidades de Tubo de Coleta - Valor Unitário R\$ 0,60 – Valor Total R\$ 240,00;

Totalizando um valor global de R\$ 24.240,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais), prazo de entrega imediato, com amparo legal no Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações.

Com base no que consta nos autos do processo nº 5907/2020, **ratifico** a presente dispensa de licitação.

Santa Teresa – ES, 15 de junho de 2020.

Andréia Passamani B. Corteletti

Secretária Municipal de Saúde

Rua Daryl Nerty Vervioet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
Tel: (27) 3259-3853– CNPJ: 27.167.444/0001-72

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI Nº 13.979/2020 QUE SE REFERE A PANDEMIA DO COVID-19.

Publicação Nº 279604

Dispensa de licitação conforme Lei nº 13.979/2020 que se refere a pandemia do COVID-19.

Justificativa: Considerando enfrentamento da pandemia COVID-19, justifica-se a compra dos objetos abaixo para o uso dos profissionais de saúde no combate a proliferação do CORONAVIRUS(COVID-19).

Protocolo	Data	Contratado/Empresa	CNPJ	Prazo	Objeto Detalhado	Valor TOTAL	Processo de contratação ou aquisição
1588/2020	08/06/2020	COMERCIAL & SUPRIMENTOS RIBEIRO LTDA.	03.638.381/0001-27	06 Meses	20 kits IGG/IGM teste rápido para COVID-coronavírus (COVID-19) cada kit contém 25 testes. Valor unit. R\$ 100,00.	R\$ 50.000,00	Dispensa de licitação.

Rita de Cassia Fontes

Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO – COVID-19 - COMPRA Nº 133/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL 13.979/2020

Processo Administrativo nº 7.466/2020

O Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Aníbal de Souza Gonçalves, Acaiaca, cidade de Piúma/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165695/0001-18, e através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.801.768/0001-79, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Orides Fornaciari, nº 1135, centro, com fulcro no Decreto Municipal nº 1.666/2019, neste ato representada por seu Secretário Sr. **ALEXANDRE MARCONI DA SILVA**, inscrito no CPF nº 139.834.947-06, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MOLECULAR BIOTECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.562.934/0001-94, com sede na Rua Santos, nº 161, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG – CEP. 30.421.318 - Tel. (031) 3658-5366/3235-8500. E-mail : licit@molecularbrasil.com.br, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **GILTON SEBASTIÃO MARTINS**, inscrito no CPF nº 496.135.106-72 e R.G nº MG-3.274.825 -SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente a **"AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO DO COVID-19."** – Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 026/2020, conforme os termos do Processo acima epigrafoado, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 – O objeto da presente licitação é a **"AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO DO COVID-19."** – Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento e demais condições constantes do Anexo 01, que integra o processo nº 7.466/2020.
- 1.2 – A entrega dos testes deverá ser imediatamente a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida Beiro Rio, nº 185- Bairro Acaiaca, deste Município, e seu recebimento deverá ser acompanhado pelo fiscal responsável devidamente nomeado para através da portaria interna, imitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 – O presente contrato decorreu da Dispensa de Licitação, sob o nº 026/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8666/93 e em especial no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com autorização publicada no Diário Oficial do Município em 19/06/2020.
- 2.2 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive o projeto básico/termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado, que compõem o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, sob o nº 7.466/2020, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
- 2.3 – Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações promovida pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis municipais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 – O contrato terá vigência pelo período de **03 (três) meses**, com início na data de sua assinatura, prorrogáveis por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 – O prazo para a entrega terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela própria Secretaria, no prazo fixado no Item 1.2 da Cláusula Primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

21/8

4.2 - A Secretaria requisitante, será responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato, em conjunto com o Fiscal do Contrato designado, a quem caberá receber e verificar as especificações dos produtos, bem como atestar as notas fiscais, as quais deverão ser encaminhadas com todos os dados necessários.

CLAUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação na modalidade Pregão Presencial/ Eletrônico correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO
SAUDE	000008001.1030500202.064- 339030000	135	2214/1214

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O Município de Piúma/ES pagará a Contratada pela entrega do serviço o valor global de **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**, conforme relação de itens do Anexo I do Contrato.

6.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação de serviços/entrega dos produtos, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, frete, transporte, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros custos e benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços/entrega dos produtos.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - Os preços firmados entre os contratantes serão passíveis de reajustes após 01(um) ano de vigência do contrato administrativo, resguardando a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

7.2 - Será adotado para reajustar os preços contratados o seguinte índice: IPCA (Índice de Preços ao Consumidor amplo).

7.3 - Os valores e os eventuais acréscimos monetários de valores não podem ultrapassar os limites estabelecidos na Medida Provisória 961 de 06/05/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar à Contratada o pagamento do preço ajustado no presente contrato;
- c) Designar Servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com o indicado na Ordem de Fornecimento e Termo de Referência.
- b) Cumprir o prazo de entrega conforme estabelecido no Termo de Referência.
- c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado; responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22
4

ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, transporte, frete, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a PMP.

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto, nos limites estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.

f) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de Referência.

h) Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

i) Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os competentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com o fornecimento.

j) A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado até o trigésimo dias contados do recebimento, que se dará de acordo com os termos do processo nº 7.466/2020, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo (a) Fiscal do Contrato, acompanhadas dos respectivos documentos de regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal da sede da empresa, INSS e FGTS) e trabalhista (CNDT).

9.1.1 - Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.1.2 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

9.1.3 - Para efeito de pagamento para objetos/serviços com entrega programada, a Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal o comprovante de entrega dos objetos/serviços, assinados por servidor da unidade da Prefeitura Municipal de Piúma. Este comprovante de entrega será emitido pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos/serviços; a quantidade apresentada em nota fiscal deve ser correspondente aos comprovantes de entrega atestados pelo servidor da P.M.P.

9.2 - A PMP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.3 - O pagamento das faturas somente será feito em depósito bancário, sendo expressamente vedada a contratação a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

9.4 - Para a efetivação do pagamento o contratante deverá manter as condições previstas no Processo nº 7.466/2020 no que concerne a proposta e habilitação.

9.5 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

Parágrafo único - Para efeito de pagamento a contratada deverá apresentar as notas fiscais devidamente atestada pela (s) Secretária (s) requisitante (s), juntamente com o atesto da servidora Sra. **LUCIANA PEREIRA SOARES, mat. 4507**, designado pela Secretaria para fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

23
P

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 - advertência - nos casos de:

- a) descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;
- b) descumprimento da obrigação em fase de execução contratual.

10.3 - Multas - nos seguintes casos e percentuais:

10.3.1 - Será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste Item;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

10.3.2 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.4 - Suspensão temporária de participação em licitação:

10.4.1 - Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com Administração, pelo prazo que esta fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

10.5 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração:

10.5.1 - Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.6 - declaração de inidoneidade:

10.6.1 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 10.4.1.

10.6.2 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.7 - As multas previstas no Item 10.3 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

24

11.1 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (recuperação judicial ou extrajudicial);
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) a supressão, por parte da **CONTRATADA** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
- k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- m) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

12.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

12.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

12.2.2 - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

12.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão do(a) Prefeito(a) Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, podendo reconsiderar ou manter sua decisão.

12.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades deverá ocorrer por notificação pessoal ou por correspondência com aviso de recebimento, e por Diário Oficial, no caso de não ser possível localizar a Contratada.

12.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terá efeito suspensivo.

12.5 - A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade competente, que deverá apreciá-lo no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

25/8

de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para decisão do(a) Prefeito(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 026/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Piúma-ES.

16.2 - Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Piúma-ES, 24 de junho de 2020.

ALEXANDRE MARCONI DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GILTON SEBASTIÃO MARTINS
MOLECULAR BIOTECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

FISCAL:

LUCIANA PEREIRA SOARES – Matrícula 4507

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: Micaela Mendes de Souza Caires
CPF Nº 156.226.517-27
2- _____
Nome: Ana Paula Ribeiro
CPF nº 904.241.407-30

PUBLICAÇÃO

Atesto que este Contrato Administrativo foi afixado, na forma de extrato para a sua respectiva publicidade, a teor do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Piúma/ES.

Em: 24/06/2020

Fanda Beldrini Marvila
Prefeitura Municipal de Piúma-ES
Mat. nº 0014



MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR	Nº:	246/2020
	DATA:	27/05/2020

VALIDADE DESTE TERMO

Este termo só terá validade se for acompanhado do pedido inicial para:

- Aquisição de Bens Permanentes;
- Aquisição de Materiais de Consumo;
- Contratação de Serviços comuns.

1 - DO ÓRGÃO REQUERENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2 - DO OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material laboratorial teste rápido para COVID-19, para atender o laboratório municipal, pertencente a gerência de Média e Alta Complexidade, em caráter EMERGENCIAL.

Tal objeto se faz necessário em caráter emergencial considerando a PANDEMIA, que o mundo vem atravessando e a Portaria Nº 454 de 20 de março de 2020, que dispõe em seu ART 1º - fica declarado, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do CORONAVIRUS (COVID-19).

3 - DA JUSTIFICATIVA

Considerando o DECRETO Nº 1.915, DE 17 DE MARÇO DE 2020 onde Decreta Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Piúma e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de danos decorrentes da pandemia de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Considerando a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que Trata das medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. As medidas estabelecidas objetivam a proteção da coletividade.

Considerando a PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Considerando o DECRETO Nº 1.949, DE 01 DE ABRIL DE 2020 que Dispõe sobre a prorrogação do Decreto 1.915/2020

Considerando o DECRETO Nº 1.951, DE 08 DE ABRIL DE 2020 que Dispõe sobre medidas para prevenção do contágio pelo SARS CoV2 (COVID-19 - novo coronavírus).

Considerando o DECRETO Nº 2.000, DE 24 DE ABRIL DE 2020 Que "Dispõe sobre medidas para prevenção do contágio pelo SARS CoV2 (COVID-19 - novo coronavírus), no Município de Piúma/ES e dá outras providências"

DECRETO Nº 2.001, DE 24 DE ABRIL DE 2020 que Dispõe sobre medidas para

O Termo de Referência é o espelho da contratação ou aquisição, portanto, qualquer erro poderá comprometer o pregão e os atos posteriores.



MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA

prevenção do contágio pelo SARS CoV2 (COVID-19 - novo coronavírus), especialmente sobre a implementação de barreiras no Município de Piúma/ES e dá outras providências”.

Considerando o DECRETO Nº 2.002, DE 24 DE ABRIL DE 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de redução de circulação e aglomeração de pessoas em hipermercados, supermercados, mercearias, hortifrútis, restaurantes, lanchonetes, padarias, lojas, bancos, correspondentes bancários e prestadores de serviços”.

Considerando o DECRETO Nº 1.952, DE 14 DE ABRIL DE 2020 que Prorroga vigência art. 5º, do Decreto Emergencial COVID-19.

Considerando o DECRETO Nº 2.012, DE 30 DE ABRIL DE 2020 que “Altera o artigo 4º do Decreto Municipal nº 2002, de 24 de abril de 2020 e dá outras providências”.

Considerando o DECRETO Nº 2.014, DE 08 DE MAIO DE 2020 que Altera o artigo 4º do Decreto Municipal nº 2002, de 24 de abril de 2020 e dá outras providências”.

Considerando o DECRETO Nº 2.015, DE 15 DE MARÇO DE 2020 que Prorroga prazo de suspensão de que trata o artigo 4º do decreto de nº 2020 de 24 de abril de 2020 Considerando a Portaria Nº 454 de 20 de março de 2020, que dispõe em seu ART 1º - fica declarado, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do CORONAVIRUS (COVID-19);

Considerando que a Constituição Federal em seu art.7º, inciso XXI, assegura a todos os trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Considerando o princípio da integralidade da assistência aos cidadãos, entendida como conjunto articulado contínuo das ações e serviços de saúde preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de realização de atividades visando tornar viáveis os princípios e diretrizes de acesso universal e da dignidade do cuidado;

Considerando a necessidade do material de proteção e segurança para o funcionamento e manutenção dos serviços de saúde, bem como melhor atender as crianças e idosos;

Considerando a Política Nacional de Humanização do SUS (Humaniza SUS), entendida como valorização dos diferentes sujeitos implicados no processo de produção de saúde como: usuários, trabalhadores e gestores, e ainda, o compromisso com a melhoria nas condições de trabalho e de atendimento;

Considerando a extrema NECESSIDADE e EMERGÊNCIA dos materiais neste termo de referência listado, solicito aquisições de materiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou PANDEMIA global por causa da rápida expansão do coronavírus (COVID 19); pelo mundo e o assunto ganha destaque nos principais jornais brasileiros;

Considerando as novas orientações contidas na versão 4 do documento “Diretrizes

O Termo de Referência é o espelho da contratação ou aquisição, portanto, qualquer erro poderá comprometer o pregão e os atos posteriores.

Avenida Aníbal de Souza Gonçalves, n.º 18, Acaiaca, 3º andar, Ed. Millar
Piúma-ES – CEP. 29.285-000

TermoReferência_Anexo_I - Página 2 de 8



MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA

para diagnóstico e tratamento para a COVID-19, bem como na nota técnica COVID-19 nº 29/2020 (GEUS/SESA/ES);

Face aos acontecimentos, se faz necessário a aquisição de aquisição dos insumos para a realização dos atendimentos aos usuários bem como atendimentos aos servidores.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha 135 fonte 1214

5 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

ANEXO I

6 - DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Central de Abastecimento Farmacêutico – Av. Beira Rio, nº 185 – Bairro Acaiaca – Piúma/ES – Cep.: 29.285-000 – Tel.: (28) 3520-5373, das 07:00 às 11:00 horas.

7 - DO PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A entrega dos produtos deverá ser imediata, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Contrato.

8 - DA GARANTIA

03 meses

9 - DA VIGÊNCIA

N/A

10 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Servidor Luciana Pereira Soares – Matrícula nº 4507

11 - DA ESTIMATIVA DE VALOR

R\$387.000,00

12 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Quando do recebimento dos produtos, os mesmos deverão estar em conformidade com o solicitado através de contrato firmado entre as partes.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O produto deverá estar disponível para início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato/Ordem de Fornecedor.
- Substituir imediatamente os produtos que não estiverem em condições de uso, vencidos ou deteriorados, sem qualquer ônus para o Município.

O Termo de Referência é o espelho da contratação ou aquisição, portanto, qualquer erro poderá comprometer o pregão e os atos posteriores.

Avenida Aníbal de Souza Gonçalves, nº 18, Acaiaca, 3º andar, Ed. Millar
Piúma-ES – CEP. 29.285-000

TermoReferência_Anexo_I - Página 3 de 8



29/8

MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA

- Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.
- Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados.
- Manter rigoroso controle de qualidade sobre os produtos fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a **CONTRATADA** responderá civilmente por perdas e danos junto à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.
- Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados acima, em observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, atra-

O Termo de Referência é o espelho da contratação ou aquisição, portanto, qualquer erro poderá comprometer o pregão e os atos posteriores.

Avenida Aníbal de Souza Gonçalves, nº 18, Acaiaca, 3º andar, Ed. Millar
Piúma-ES – CEP. 29.285-000

TermoReferência_Anexo_I - Página 4 de 8



MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA

	vés de servidor especialmente designado. • Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato
15 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS	
	- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
16 – DO SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
	- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de prego específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. - A ata terá a vigência de 1 (um) ano. - Os quantitativos mínimos e máximos estão indicados no ANEXO I. - O valor orçado se refere ao quantitativo máximo. - No orçamento, indicar o valor estimado pela quantidade máxima - O servidor, matrícula é o responsável pela gestão da Ata. - ☐ será permitida a Adesão - ☒ - NÃO será permitida Adesão. - Será permitida até 5 adesões.
17 – DA MODALIDADE OU DISPENSA	
	☐ - PREGÃO PRESENCIAL ☐ - PREGÃO ELETRÔNICO ☐ - PREGÃO COM SRP ☒ - DISPENSA - COMPRA EMERGENCIAL
18 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS /COMPLEMENTARES	
1-	- A entrega dos produtos deverá ser imediata, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Contrato, na Central de Abastecimento Farmacêutico – Av. Beira Rio, nº 185 – Bairro Acaiaca – Piúma/ES – CEP: 29.285-000 – Tel.: (28) 3520-5373, das 07:00 às 11:00 horas e seu recebimento deverá ser acompanhado pelo fiscal responsável devidamente nomeado para através da portaria.
2-	- A empresa fica obrigada a entregar os produtos, quando solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo.
3-	- O transporte dos produtos deverá ser em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.
4-	- O fiscal de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor receberá os produtos para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes.
5-	- Encontrando irregularidades fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao fornecedor, para correção, bem como substituições.
6-	- Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.
7-	- Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto comprado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

O Termo de Referência é o espelho da contratação ou aquisição, portanto, qualquer erro poderá comprometer o prego e os atos posteriores.

Avenida Aníbal de Souza Gonçalves, n.º 18, Acaiaca, 3º andar, Ed. Millar
Piúma-ES – CEP. 29.285-000

TermoReferência_Anexo_I - Página 5 de 8



MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA

31/1

- 8 - Os produtos somente serão recebidos se acompanhados do documento fiscal pertinente, emitido nos valores e descrições indicados na Nota de Empenho.
- 9 - A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará o fornecimento que estiver em desacordo com este termo e a respectiva Nota de Empenho.
- 10 - Os produtos, mesmo depois de aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte da Contratada, condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

Luciana Pereira Soares
Matrícula 4507

João Maciel Pereira Fernandes Fornaciari
Matrícula 4505

Acato as informações contidas neste Termo de Referência e as dou como boas, firmes e dentro das necessidades deste órgão.

Alexandre Marconi da Silva
Secretária Municipal de Saúde

O Termo de Referência é o espelho da contratação ou aquisição, portanto, qualquer erro poderá comprometer o pregão e os atos posteriores.

Avenida Aníbal de Souza Gonçalves, n.º 18, Acaiaca, 3º andar, Ed. Millar
Piúma-ES – CEP. 29.285-000

TermoReferência_Anexo_I - Página 6 de 8



Prefeitura Municipal de Piúma

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nº [00/AA]

DATA

FLS.:

QUADRO I – DO ÓRGÃO REQUERENTE

Órgão Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUADRO II – DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: MOLECULAR BIOTECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1614-4

CONTA CORRENTE: 15562-4

END: RUA SANTOS, Nº 161, CASA, BAIRRO NOVA SUISSA, BELO HORIZONTE/MG

E-MAIL: VENDAS@MOLECULARBRASIL.COM.BR

REPRESENTANTE: GILTON S. MARTINS

LOCAL E DATA: BELO HORIZONTE, 22/05/2020

QUADRO III – DO OBJETO

DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1.	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 - teste rápido de diagnóstico in vitro de único passo baseado em ensaio imunocromatográfico para detecção qualitativa do anticorpo imunoglobulina G (IGG) e imunoglobulina M (IGM) do novo corona vírus em amostra de sangue total e soro ou plasma humano, cada teste deve ser auto-suficiente para a testagem ou que acompanhe os itens necessários, os testes deverão vir acompanhado de pipeta e reagente em quantidade suficiente para a realização do teste com segurança. Cada teste deverá atender aos requisitos acima para testagem a um paciente.	UND	3000	ECO DIAGNÓSTICA	R\$132,00	R\$396.000,00

PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA: ☒ TOTAL ☐ PARCELADA ☐ a critério da requerente

VALIDADE DA COTAÇÃO: 30 DIAS

CARIMBO DO CNPJ

DATA: 22 / 05 / 2020

13.562.834/0001-94

MOLECULAR BIOTECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO LTDA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COTAÇÃO SERVIRÁ PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO ESTIME OS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO E DEFINA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO, A SER ADOPTADA, E NÃO GERA QUALQUER DIREITO OU OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Avenida Aníbal de Souza Gonçalves, n.º 18, Acaíaca, 3º andar, Ed. Millar
Piúma-ES - CEP. 29.285-000

IN-CGM - 024/2014_Anexo I - Página 1

33

MOLECULAR BIOTECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO

CNPJ: 15.562.934/0001-94 I.E.: 002135964-00-37
 Endereço: RUA SANTOS, NOVA SUSSA
 Cidade: BELO HORIZONTE - MG
 Telefone: (31) 3658-5378 Fax: (31) 36585366
 E-mail: contato@molecularbrasil.com.br



Numero: 014832
 S/Número
 Data: 22/05/2020
 Página: 001

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PUMA

Endereço: R. ORDES FORMACIARI, 1135 - EDIF. CENTRO - PUMAS CEP 29286-000

Telefone: (28) 35202109 Fax: (28) Celular: (28) E-mail:

Referência: End. Entrega:

Item	Código	Descrição dos Produtos	Marca/Fabricante	Modelo	Und.	Quant.	Vr. Unitário	Vr. Total	% IP1 Entrega
0001	TR.0079C5040	COVID-19 IGG/IGM ECO TESTE KIT C/ 40 TESTES	ECO DIAGNOSTICA	40 TESTES	UND	75,00	5.280,0000	396.000,00	
		Cod Fabricante: TR.0079C5040							

Total Produtos: 396.000,00

Frete(CIF): 0,00
 FCP ST: 0,00
 Outras Desp: 0,00
 Total Geral: 396.000,00

Condição de Pagamento: CONDIÇÃO ESPECIAL

Prazo de Entrega: IMEDIATO

Validade da Proposta: 5 DIAS

Impostos: INCLUSO

Frete: CIF

Teste rápido - Marca: ECO DIAGNOSTICA
 Kit com 40 testes - R\$ 5.280,00 - Preço por teste R\$ 132,00
 Prazo de pagamento: Após entrega e conferência dos produtos
 Prazo de entrega: Imediato após recebimento da Ordem de fornecimento
 BANCO DO BRASIL AG: 1614-4 C/C: 15562-4
 Registro ANVISA: 80954880132

MOLECULAR BRASIL

contato@molecularbrasil.com.br

[Handwritten signatures and stamps]

CONTRATO Nº 132/2020

Publicação Nº 282291

CONTRATO Nº 132/2020

Processo nº 14.682/2019

CONTRATANTE: MUNICIPAL DE PIUMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.

CONTRATADA: RENALDO NASCIMENTO DOS SANTOS 02021435709- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.674.142/0001-56,

OBJETO: Calçeteiros, para atender

os serviços de calçamento por meio

de assentamento de meio fio de concreto,

assentamento de blocos de concreto pavi-s

e execução de sarjeta de concreto calha triangular,

em diversas ruas do município de Piúma/ES.

MODALIDADE: Chamada Pública nº 007/2020- Continuação da Chamada nº 001/2020

VALOR: R\$ 59.312,89 (cinquenta e nove mil,
trezentos e doze reais e oitenta e nove centavos)

Piúma/ES, 26/06/2020

Rafael Cristian Mulinari Scherrer

Secretaria de Obras e Serviços

CONTRATO Nº 133/2020

Publicação Nº 282351

CONTRATO Nº 133/2020

Processo nº 7.466/2020

CONTRATANTE: MUNICIPAL DE PIUMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.801.768/0001-79.

CONTRATADA: MOLECULAR BIOTECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.562.934/0001-94.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO DO COVID-19 - Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Dispensa d Licitação nº 026/2020

VALOR: R\$ 396.000,00 (trezentos e
noventa e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

Piúma/ES, 26/06/2020

Alexandre Marconi da Silva

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATAÇÕES COVID-19			
PRODUTO: teste rápido -- amostras em swab -- resultado de 15 a 30 minutos			
ITEM	ÓRGÃO/ENTIDADE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	FASTMED COMERCIO LTDA EPP	R\$185,00

Setor de Compras e Orçamentos

CNPJ N° 27.167.345/0001-90 - Mantenedópolis-ES - E-MAIL: compras.pmm2013@gmail.com

36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Nº	Rubrica
----	---------

37
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2020

Processo Administrativo nº. 02866/2020

Fundamento – Lei Federal nº. 13.979/20, e, Decreto Municipal nº. 0410/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA FASTMED COMERCIO LTDA - EMERGENCIA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES conjuntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **FASTMED COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.779.188/0001-79, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 70, Casa – Bairro de Fátima – Serra/ES – CEP 29.160-772, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **MARCOS VINICIO SOUZA DE ALMENIDA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 083.399.207-40 e C.I nº. 1.428.185-ES, residente na Rua B 3, nº. 156 - fundos, Bairro de Fátima, cidade de Serra-ES, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada para fornecimento de teste covid-19 ag – teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica AG do covid-19 em amostras de swab de nasofaringe, destinados as Unidades de Saúde em atendimento de pacientes com suspeita do covid-19 do município de Sooretama-ES, por meio de aquisição direta via **DISPENSA** de licitação, para atender o município de Sooretama-ES, visando o enfrentamento ao COVID-19, tudo conforme Termo de Referencia em anexo aos autos do processo administrativo nº. 02866/2020.

1.2 – Especificações, quantitativos e valores **estimados** na forma abaixo:

Item	Descrição / Especificações	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Tt. Item	Marca
001	TESTE COVID-19 – Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica AG do covid-19 em amostras de swab de nasofaringe. Teste com dispositivo para detecção de antígeno do covid-19 com resultado de 15 a 30 minutos.	150	Unid.	R\$ 185,00	R\$ 27.750,00	Eco Diagnostica

NOTA: Tabela estimativa conforme Termo de Referencia, fls. 03-06 e 26 dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

MARCOS VINICIO
SOUZA DE
ALMENIDA 08339920740
Assinado digitalmente por:
MARCOS VINICIO SOUZA DE
ALMENIDA 08339920740
Data: 20/06/2020 17:52:40
p.000

End.: Rua Vitorio Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP. 2



Nº	Rubrica
----	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

005 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

005001.1012200183.002 – Enfrentamento da emergência COVID-19

3390.3000.000 – Material de Consumo

Ficha nº: 0151

Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transf. Fundo a Fundo – Recurso do SUS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos produtos aqui ajustados é de **27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais)**. O pagamento dos fornecimentos será efetuado conforme detalhamento no Termo de Referência – ANEXO I dos autos, em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.2 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 - Nota fiscal;

3.3.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, e, Trabalhistas;

3.3.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;

3.3.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.3.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo na lei federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até **06 (seis) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou extinto assim que oficialmente for controlado o caso do COVID-19, conforme determina o Termo de Referência – ANEXO I, cabendo sua respectiva publicação de forma resumida na Imprensa Oficial do ES (DIOES);

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, desde que, preenchidos os termos da Lei Federal nº 8.666/93, e, desde que haja comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será conforme consta no TERMO DE REFERENCIA, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

MARCOS VINÍCIO
SOUZA DE
ALMEIDA:06339920740

Assinado digitalmente por
MARCOS VINÍCIO SOUZA
DE ALMEIDA:06339920740
Data: 2020.06.19 17:03:06
0300



Nº	Rubrica
----	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 Para fim de estar apta à realização a execução/fornecimento do objeto elencado neste contrato, a contratada deverá possuir as licenças e autorizações que se fizerem necessárias ao bom e perfeito cumprimento das legislações em vigor, devidamente atualizado conforme o caso.
- 7.2 Fica estabelecido a forma **sob regime de fornecimento por empreitada por "menor preço por item"**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer produtos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que foram fornecidas TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos fornecimentos, e pelo emprego de produtos e materiais que serão necessários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou fornecimento dos produtos, ora contratados.
- 7.6 - A eventual aceitação dos produtos ofertados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início do fornecimento dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas e do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites da Lei 8666/93.

MARCOS VINICIO
SOUZA DE
ALMEIDA:08339920740

Assinado digitalmente por
MARCOS VINICIO SOUZA
DE ALMEIDA:08339920740
Data: 2020.06.19 17:03:20
0300

End.: Rua Vitorio Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI em: 22/06/2020 ID: 37.11020 3/7

[Handwritten signature]



Nº	Rubrica
----	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

8.2.1 - Realizar a entrega dos produtos, mediante ordem de fornecimento/entrega/requisição.

8.2.2 - Proceder fornecimento dos produtos de acordo com o proposto no termo de referência, realizando os mesmos nas suas instalações e dentro da área urbana de Sooretama-ES.

8.2.3 - A contratada deverá comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria ora contratante, ou servidor por ela autorizado, no caso de existirem problemas para o fornecimento dos produtos. Findo os prazos serão aplicadas as penalidades cabíveis;

8.2.4 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

8.2.5 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços/fornecimentos;

8.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

8.2.7 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.8 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste contrato e conforme o disposto neste instrumento.

8.2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.9.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2.11 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8.2.12 - A execução do contrato, deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

8.2.13 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

8.2.14 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução do fornecimento e deste contrato.

8.2.15 - Corrigir, de imediato os produtos, caso os mesmos apresentem defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência.

MARCOS VINÍCIO
SOUZA DE
ALMEIDA/08339920740

Assinado digitalmente por
MARCOS VINÍCIO SOUZA DE
ALMEIDA/08339920740
Data: 2020.06.19 17:03:14 -
0001

End.: Rua Vitorio Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI em: 22/06/20



Nº	Rubrica
----	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

8.2.16 – Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratada, e, sua proposta.

8.2.17 – Entregar os produtos com validades e garantias conforme definidas no TERMO DE REFERENCIA, que é parte integrante deste contrato.

9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

10.1.2 - Quando os serviços/fornecimentos não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

Assinado digitalmente por
MARCOS VINICIO SOUZA DE
ALMEIDA.08336620740
Data: 2020.09.10 17:03:47
-0000

End.: Rua Vitorio Bobbio, nº 261 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI em: 22/06/2020 10:37:00 5/7

Edson



Nº	Rubrica

42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços/fornecimentos;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos fornecimentos contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta, seu (a) bastante procurador(a) na ocasião, bem como que, seu representante legal indicado no ato constitutivo da contratada, conforme for o caso.

MARCOS VINICIO
SOUZA DE
ALMEIDA08339920740

Assinado digitalmente por
MARCOS VINICIO SOUZA DE
ALMEIDA08339920740
Data: 2020.06.19 17:03:12 -
1800

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI em: 22/06/2020 10:37:00 6/7

[Assinatura manuscrita]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Nº	Rubrica
----	---------

42

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Termo de Referência, nos autos do processo e/ou neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 22 de junho de 2020.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

EDINALVA PEREIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARCOS VINICIO
SOUZA DE
ALMEIDA:06339920740
Assinado digitalmente por
MARCOS VINICIO SOUZA
DE ALMEIDA:06339920740
Data: 2020.06.19 17:04:33 -
0300

FASTMED COMERCIO LTDA
CNPJ/MF nº. 04.779.188/0001-79,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

44

A: Contabilidade

Seguem orçamentos

Realizadas as diligências solicitadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Mantenópolis-Es, ao setor de Contabilidade para informar a Dotação orçamentária a ser usada para aquisição dos mesmos.

Importante registrar que estamos com dificuldades para realizar os orçamentos. Diante disso, realizamos levantamento em outros órgãos de compras dos mesmos materiais. Segue levantamento em planilha – anexo a média dos orçamentos.

Mantenópolis-ES, 15 de setembro de 2020.

MATHEUS BATISTA DE OLIVEIRA
Chefe do setor de compras e orçamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

45
/

À: TESOUREARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em atenção à solicitação do Senhor Secretário Municipal de Saúde Sr. FILIPPE SAMPAIO ALMEIDA CARDOSO, vimos informar que para a realização da despesa de testes rápido para detecção do COVID-19 para atender as necessidades da população e dos profissionais da secretaria municipal de saúde, poderá ser utilizada a seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

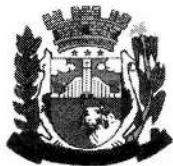
[X] Unidade Gestora : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANTENÓPOLIS	
[X] Órgão : 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
[X] Unidade Orçamentária : 018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
[X] Subunidade Orçamentária :	
[X] Atividade/Projeto : 2.097 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	
[X] Fonte Recurso : 12140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio da	
0000039	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
[X] Fonte Recurso : 12142100001 - RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - COVID-19- PORTARIA MS Nº 1.666/2020	
0000039	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Mantenópolis/ES, 21 setembro de 2020.


JOÃO ERIDES DE ALMEIDA GONÇALVES

CPF: 964.755.957-72

CRC/ES 6.843/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

46
[Handwritten signature]

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Em atenção à solicitação do secretário de saúde Sr. Filippe Sampaio Almeida Cardoso, vimos informar que há previsão de receita para a realização da despesa decorrente da Aquisição de Teste rápido para detecção de COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Mantenópolis-ES, 21 de setembro de 2020.

[Handwritten signature of Fabrícia Miranda da Silva]

FABRICIA MIRANDA DA SILVA
Chefe do Departamento de Tesouraria
Fundo Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

41
[Handwritten signature]

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Diante das informações, encaminho os autos a Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências.

Mantenópolis-ES, 21 de setembro de 2020.

[Handwritten signature]
Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

40

CONVOCAÇÃO

Ao (a) Senhor (a) Representante Legal da empresa Farmacenter Ltda Me.

O Município de Mantenópolis/ES, considerando os autos do Processo Administrativo n.º 4358/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de teste rápido de COVID-19. Considerando a documentação a ser apresentada, vimos por meio deste, convocá-los a se fazer presente, por pessoa devidamente credenciada, diretamente na sede deste Município, portando os documentos abaixo listados, com vistas a darmos prosseguimento a contratação em tela.

- Registro Comercial no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Cédula de Identidade dos sócios da empresa, empresário individual e dos administradores em exercício no caso de sociedade empresária com administração distinta;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS) ou Prova de regularidade junto com a Receita por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);
- Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa proponente, observada sua validade;
- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei 12.440/2011;

Mantenópolis/ES, 21 de setembro de 2020.

Wollmer Cândido de Paula
Presidente da CPL

FARMACENTER LTDA
14ª Alteração Contratual

Instrumento particular de alteração contratual, que entre si fazem, as partes:

DJAIR ASSIS PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Itueta, n.º 52 – Bairro Jardim Angela, Nova Venécia(ES), CEP: 29830-000, natural de São Gabriel da Palha (ES), nascido no dia 01/12/1960, filho de Joaquim Manoel Pereira e Alcedina Lavra Pereira, portador da Cédula de Identidade n.º 552.193 expedida pela SSP/ES em 16/07/1980 e CPF n.º 620.952.187-87;

ISABELLA ARPINI PEREIRA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Avenida Itueta, n.º 52 – Bairro Jardim Angela, Nova Venécia(ES), CEP: 29830-000, natural de São Gabriel da Palha(ES), nascida no dia 28/03/1992, filha de Djair Assis Pereira e Idineia Maria Arpini Pereira, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.094.335-ES expedida pela SSP/ES em 21/11/2007 e CPF n.º 117.568.847-90;

RAFAEL ARPINI PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Itueta, n.º 190 – Bairro Jardim Angela, Nova Venécia(ES), CEP: 29830-000, natural de São Gabriel da Palha(ES), nascido no dia 01/01/1989, filho de Djair Assis Pereira e Idineia Maria Arpini Pereira, portador da Cédula de Identidade n.º 2.321.202-ES expedida pela SPTC/ES e CPF n.º 113.456.897-56.

Resolvem, em reunião e de comum acordo, e como únicos sócios da firma **FARMACENTER LTDA**, com sede na Av. Vitória, nº 350, Centro, Nova Venécia(ES), CEP nº 29.830-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32.2.0072611-7, por despacho em 11/12/1995, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.967.553/0001-18, no Estado do Espírito Santo sob o nº 081.784.49-0, resolvem, de comum acordo alterar o contrato social e o fazem sob as seguintes condições:

Art. 1º – A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelos sócios **RAFAEL ARPINI PEREIRA** e **ISABELLA ARPINI PEREIRA**, que assinarão em conjunto ou separadamente, já qualificados acima, por prazo indeterminado.

Art. 2º – Os sócios decidem consolidar o contrato social organizando suas cláusulas na forma abaixo para atender as disposições da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019 17:01 SOB Nº 20192313266.
 PROTOCOLO: 192313266 DE 25/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903467082. NIRE: 32200726117.
 FARMACENTER LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 30/07/2019
www.simplifica.es.gov.br

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FARMACENTER LTDA
CNPJ: 00.967.553/0001-18

DJAIR ASSIS PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Itueta, n.º 52 – Bairro Jardim Angela, Nova Venécia(ES), CEP: 29830-000, natural de São Gabriel da Palha (ES), nascido no dia 01/12/1960, filho de Joaquim Manoel Pereira e Alcedina Lavra Pereira, portador da Cédula de Identidade n.º 552.193 expedida pela SSP/ES em 16/07/1980 e CPF n.º 620.952.187-87;

ISABELLA ARPINI PEREIRA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Avenida Itueta, n.º 52 – Bairro Jardim Angela, Nova Venécia(ES), CEP: 29830-000, natural de São Gabriel da Palha(ES), nascida no dia 28/03/1992, filha de Djair Assis Pereira e Idineia Maria Arpini Pereira, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.094.335-ES expedida pela SSP/ES em 21/11/2007 e CPF n.º 117.568.847-90;

RAFAEL ARPINI PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Itueta, n.º 190 – Bairro Jardim Angela, Nova Venécia(ES), CEP: 29830-000, natural de São Gabriel da Palha(ES), nascido no dia 01/01/1989, filho de Djair Assis Pereira e Idineia Maria Arpini Pereira, portador da Cédula de Identidade n.º 2.321.202-ES expedida pela SPTC/ES e CPF n.º 113.456.897-56.

Resolvem, em reunião e de comum acordo, e como únicos sócios da firma **FARMACENTER LTDA**, com sede na Av. Vitória, nº 350, Centro, Nova Venécia(ES), CEP nº 29.830-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32.2.0072611-7, por despacho em 11/12/1995, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.967.553/0001-18, no Estado do Espírito Santo sob o nº 081.784.49-0, resolvem, de comum acordo consolidar o seu o contrato social e o fazem sob as seguintes condições:

CAPÍTULO I
Da denominação, sede e foro.

Art. 1º. - A sociedade limitada girará sob a denominação social de **FARMACENTER LTDA**, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei, nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º – A sede social fica na Av. Vitória, nº 350, Centro, Nova Venécia(ES), CEP nº 29.830-000.

CAPÍTULO II
Dos objetivos. Duração.

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019 17:01 SOB Nº 20192313266.
 PROTOCOLO: 192313266 DE 25/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903467082. NIRE: 32200726117.
 FARMACENTER LTDA



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 30/07/2019
www.simplifica.es.gov.br

p Isabella Arpini Pereira

x Rafael Arpini Pereira

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FARMACENTER LTDA
CNPJ: 00.967.553/0001-18

Art. 3º - Constituem objetivos sociais: (4771-7/01) - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; (4771-7/03) - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS; (4772-5/00) - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; (4729-6/99) - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; (4713-0/02) - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES; (4763-6/01) - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO III
Do Capital Social

Art. 5º - O capital social é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) dividido em **20.000** (vinte mil) cotas do valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente Nacional, assim distribuído:

SÓCIOS:	QUOTAS	%	VALOR(R\$)
DJAIR ASSIS PEREIRA	10.000	50,0	10.000,00
ISABELLA ARPINI PEREIRA	5.000	25,0	5.000,00
RAFAEL ARPINI PEREIRA	5.000	25,0	5.000,00
TOTALIZANDO	20.000	100,0	20.000,00

§ 1º - Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º: As cotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negocia-las com terceiros.

CAPITULO IV
Das Deliberações Sociais

Art. 6º. - As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019 17:01 SOB Nº 20192313266.
 PROTOCOLO: 192313266 DE 25/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903467082. NIRE: 32200726117.
 FARMACENTER LTDA

Paulo Cesar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 30/07/2019
www.simplifica.es.gov.br

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FARMACENTER LTDA
CNPJ: 00.967.553/0001-18

§ 1º. – Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I. aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II. designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III. destituição de administradores;
- IV. fixar a remuneração dos administradores;
- V. modificação do contrato social;
- VI. incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII. nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII. pedido de concordata;
- IX. alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X. eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.
- XI. outros assuntos de interesse social;

§ 2º. – As decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quorum seguinte:

- a) nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
- b) nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
- c) nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ 3º. – A convocação dos sócios para as reuniões, serão feitas na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.

- I. a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.
- II. a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.
- III. o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.
- IV. a reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019 17:01 SOB Nº 20192313266.
 PROTOCOLO: 192313266 DE 25/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903467082. NIRE: 32200726117.
 FARMACENTER LTDA



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 30/07/2019
www.simplifica.es.gov.br

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FARMACENTER LTDA
CNPJ: 00.967.553/0001-18

§ 4º - A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

- I. Entende-se por justa causa, a pratica de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.
- II. Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.
- III. Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Will).

CAPITULO V
Da Administração.

Art. 7º - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelos sócios **RAFAEL ARPINI PEREIRA** e **ISABELLA ARPINI PEREIRA**, que assinarão em conjunto ou separadamente, já qualificados acima, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião. Haverá, obrigatoriamente, a aprovação de 2/3 dos detentores do capital social.

Art. 8º. - Compete aos administradores:

- a) - a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) - a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) - assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) - fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios.
- e) - pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios.

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019 17:01 SOB Nº 20192313266.
 PROTOCOLO: 192313266 DE 25/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903467082. NIRE: 32200726117.
 FARMACENTER LTDA



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 30/07/2019
www.simplifica.es.gov.br

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FARMACENTER LTDA
CNPJ: 00.967.553/0001-18

f) - os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.

CAPITULO VI
Do Conselho Fiscal

Art. 9º. - A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

CAPITULO VII
Do Exercício Social

Art. 10º. - O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social, conforme estabelecido na cláusula 8ª, letra f.

§ 1º - Os lucros, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem. A distribuição de lucros ou resultados poderá ser realizada de forma **desproporcional** em relação à participação no capital, cabendo essa decisão aos sócios administradores, podendo tal distribuição ser mensalmente, trimestralmente, com base em balanços intermediários, ou anualmente. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de **PRÓ-LABORE**.

§ 2º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizam, os sócios, se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até sessenta dias contados do encerramento do exercício.

§ 3º - As perdas serão suportadas pelos cotistas na proporção da participação do capital social, ou ficarão acumuladas para compensação com lucros, por decisão dos sócios na reunião, que aprovar as demonstrações contábeis do exercício social encerrado.

CAPITULO VIII
Disposições Gerais

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019 17:01 SOB Nº 20192313266.
 PROTOCOLO: 192313266 DE 25/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903467082. NIRE: 32200726117.
 FARMACENTER LTDA



Paulo Cesar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 30/07/2019
www.simplifica.es.gov.br

p. Soelalla Jorgem Lima

54

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FARMACENTER LTDA
CNPJ: 00.967.553/0001-18

Art. 11º - Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

Parágrafo Único - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cujus", serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Art. 12º - Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas no Artigo 6º, § 4º e Artigo 11º deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

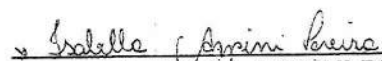
Art. 13º - Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer administração de sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

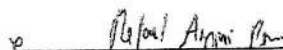
Art. 14º - Fica eleito o foro de Nova Venécia-ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, pôr estarem assim ajustados, assinam o presente em 01 (uma) via.

Nova Venécia(ES), 25 de junho de 2019.


DJAIR ASSIS PEREIRA


ISABELLA ARPINI PEREIRA


RAFAEL ARPINI PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019 17:01 SOB Nº 20192313266.
 PROTOCOLO: 192313266 DE 25/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903467082. NIRE: 32200726117.
 FARMACENTER LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 30/07/2019
www.simplifica.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.967.553/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/1995
NOME EMPRESARIAL FARMACENTER LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACENTER	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV VITORIA	NÚMERO 350	COMPLEMENTO *****
CEP 29.830-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA VENECIA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FARMACENTER.NOVAVENECIA@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 3752-3737
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2020 às 15:51:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome ISABELLA ANFINI PEREIRA

DOC. EMITENTE/ONE 30463318 EPTC 26

CPF 117.568.947-90

DATA DE NASCIMENTO 28/03/1992

ENDEREÇO DAVIA ABEIS PEREIRA

CIDADE IDINEIA MARIA ANFINI

ESTADO PEREIRA

RG 05332454303

VALIDADE 18/02/2021

VALIDADE 20/10/2011



Assinatura Isabella Anfini Pereira

Assinatura do Proprietário

Nome Vitoria Espirito Santo

VALIDADE 26/02/2016

CPF 10063816022

RG 28342703935

DETRAN (ESPIRITO SANTO)

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL

1221050820

PROIBIDA PLASTIFICAR

1221050820

15

58



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1757875314

NOME
RAFAEL ARPINI PEREIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2321202 SPTC ES

CPF
113.456.897-56

DATA NASCIMENTO
01/01/1989

FILIAÇÃO
DJAIR ASSIS PEREIRA
IDINEIA MARIA ARPINI PEREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04720986440

VALIDADE
12/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
06/08/2009

OBSERVAÇÕES

Rafael Arpini Pereira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
15/02/2019

Guilherme Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

10656190643
88354815113

PROIBIDO PLASTIFICAR
1757875314

ESPIRITO SANTO

59

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

1018709589

VALIDADE EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS

NOME
JOATA ASSIS PEREIRA

DOC IDENTIFIC / ORIG. EMISSAO / UF
552193 DSP ER

CPF
620.952.187-87

DATA NASCIMENTO
01/12/1960

FUNCAO
JOAQUIM MANOEL PEREIRA
ALCIDINA LAVRA PEREIRA

PERMISSAO
ACB

ACC
AD

FGT HAB.
AD

Nº REGISTRO
01631088141

VALIDADE
28/07/2016

FINALIZACAO
23/06/1982

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Titular

LOCAL
Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSAO
19/12/2014

Carlos Augusto Lopes
Diretor-Geral - DETRAN-ES
ADMINISTRACAO DO DETRAN-ES

89951635145
88337964556

DETRAN - ES - ESPIRITO SANTO

1018709589

PROIBIR PLASTIFICAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

62

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FARMACENTER LTDA
CNPJ: 00.967.553/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:53 do dia 20/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2021.

Código de controle da certidão: **BBAA.7E11.82C5.9A76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura de Nova Venécia - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0007081

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
FARMACENTER LTDA - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 00.967.553/0001-18
AVENIDA VITORIA, Nº 350 , CENTRO NOVA VENECIA - ES, CEP 29830-000

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, (Artigo 357, § 3º, CTM - Código Tributário Municipal), é certificado que não constam pendências em seu nome ou razão social de responsabilidade de pessoas, firma ou sociedade acima caracterizada, relativos a créditos tributários administrados pela Secretaria de Finanças deste Município

Chave de validação da certidão: 20200007081

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 20 de Outubro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

67
/

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 00.967.553/0001-18**Razão Social:** FARMACENTER LTDA - ME**Endereço:** AV. VITORIA 350 / CENTRO / NOVA VENECIA / ES / 29830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2020 a 31/10/2020**Certificação Número:** 2020100200413650332550

Informação obtida em 20/10/2020 08:33:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

23/10

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000451995

Identificação do Requerente: CNPJ N° 00.967.553/0001-18

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

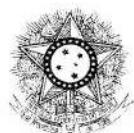
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 20/10/2020, válida até 18/01/2021.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20/10/2020.

Autenticação eletrônica: **000E.6031.13C0.78C3**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACENTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.967.553/0001-18

Certidão nº: 27472652/2020

Expedição: 20/10/2020, às 08:32:01

Validade: 17/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACENTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.967.553/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF-ES



CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2020

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfes.org.br

CADASTRO NO CRF SOB O Nº 002427	VALIDADE 31/03/2021	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO F71915F8CEC7FBC7F892D217F857D038
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL FARMACENTER LTDA		
NOME FANTASIA FARMACENTER		
TIPO DE ESTABELECIMENTO DROGARIA DE PROP. FARMACÊUTICO	NATUREZA DE ATIVIDADE DROGARIA PROP. FARMACEUTICO	
ENDEREÇO AVENIDA VITÓRIA 350	CNPJ 00.967.553/0001-18	
LOCALIDADE CENTRO	CIDADE - UF NOVA VENECIA-ES	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 12:00

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO			
F	7560	ISABELLA ARPINI PEREIRA	DIRETOR TÉCNICO	SÓCIO			
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	*****	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 12:00

Obs.:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF-ES

Vitória, 12 de Março de 2020

DECLARAÇÃO

A Empresa FARMACENTER LTDA ME CNPJ Nº 00.967.553/0001-18, sediada na Avenida Vitória, Nº 350, Centro, município de Nova Venécia - ES, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao previsto na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 e de acordo com a previsão da Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXIII.

Nova Venécia, 20 de Outubro de 2020.

00.967.553/0001-18

FARMACENTER LTDA - ME

Av. Vitória, 350 - Centro
CEP 29030-030

NOVA VENÉCIA - ES

DJAIR ASSIS PEREIRA

Representante Legal

CPF: 620.952.187-87

67
68

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

FARMACENTER LTDA ME

CNPJ

00.967.553/0001-18

Endereço Completo

AV. VITORIA 350 - CENTRO CEP: 29.830-000 - NOVA VENÉCIA/ES

Telefone

(27) 3752-3737

Responsável Técnico

ISABELLA ARPINI PEREIRA

Responsável Legal

DJAIR ASSIS PEREIRA

Dados do Cadastro

Cadastro N°

7.12.256-3

Data do Cadastro

28/04/2014

Situação

Ativa

N° do Processo

25351.130664/2014-57

Cadastro

1 - Medicamento

Atividades / Classes**Comércio**

- Correlatos
- Perfumes
- Cosméticos
- Produtos de Higiene
- Alimentos permitidos

Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial

- C2 - Substâncias retinóicas
- C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial
- A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais

- A1 - Substância entorpecentes
- C4 - Substâncias anti-retrovirais
- C5 - Substâncias anabolizantes
- B1 - Substâncias psicotrópicas
- B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas
- D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas
- A3 - Substâncias psicotrópicas

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial

• -

Ervarário

• -

Fracionamento

• -

Prestação de Serviços Farmacêuticos

• -

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



69
[Signature]

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº DO ALVARÁ 86	DATA DE EXPEDIÇÃO 31/03/2020	DATA DE VALIDADE 15/07/2021
NOME DA PESSOA FÍSICA OU PERSONALIDADE JURÍDICA FARMACENTER LTDA ME		
DENOMINAÇÃO COMERCIAL DROGARIA FARMACENTER		CPF/CNPJ 00.967.553/0001-18
ENDEREÇO: AVENIDA VITÓRIA, Nº350, CENTRO, NOVA VENÉCIA/ES.		
RAMO DE ATIVIDADE DROGARIA	PRÓPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL LEGAL DJAIR ASSIS PEREIRA	
RESPONSÁVEL TÉCNICO ISABELLA ARPINI PEREIRA		Nº REGISTRO DE CLASSE CRF-7560 ES
TIPO DO ALVARÁ SANITÁRIO ALVARÁ PROVISÓRIO		
OBSERVAÇÕES Estabelecimento autorizado a: a) Dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial; b) Dispensação de medicamentos não sujeitos a controle especial; c) Prestação de Serviços Farmacêuticos: <i>*Aferição de parâmetros fisiológicos e bioquímicos;</i> <i>*Administração de medicamentos</i>		
 COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		

- 1 - O presente Alvará deverá ser requerido sua renovação 60 dias antes do vencimento.
- 2 - Este documento poderá ser cancelado, a qualquer momento, por irregularidade no Estabelecimento, segundo Código Sanitário Municipal.



Ministério da Saúde

Autorização de Farmácia/Drogaria





Agência Nacional
de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Institucional
Anvisa Divulga
Serviços
Áreas de Atuação
Legislação



Espaço Cidadão



Profissional de Saúde



Setor Regulado

DADOS DA AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA				
Razão Social:	FARMACENTER LTDA ME	Nome Fantasia:	Farmacenter	
CNPJ:	00.967.553/0001-18	Processo:	25351.130664/2014-57	
Endereço:	AV. VITORIA 350			
Bairro:	CENTRO	Município:	NOVA VENÉCIA	UF: ES
CEP:	29830000	Email:	farmacenternv@bol.com.br	
Fone:	Telefone Comercial: 27 - 37523737			
Resp. Legal:	Djair Assis Pereira			
Resp. Técnico:	isabella arpini pereira			
Nº Autorização :	7122563	Autorizado em :	28/04/2014	(*) Situação Cadastral : REGULAR
Atividades Comércio Alimentos permitidos Correlatos Cosméticos Perfumes Produtos de Higiene Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial A1 - Substância entorpecentes A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais A3 - Substâncias psicotrópicas B1 - Substâncias psicotrópicas B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas C1 - Outras				



SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
Estado do Espírito Santo



71

Cadastro atualizado até: 23/06/2016

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**CNPJ:** 00.967.553/0001-18**Inscrição Estadual:** 081.784.49-0**Razão Social :** FARMACENTER LTDA-MEENDEREÇO**Logradouro:** AV VITORIA**Número:** 350**Complemento:****Bairro:** CENTRO**Município:** NOVA VENECIA**UF:** ES**CEP:** 29830-000**Telefone:**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**Atividade Econômica:** COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS.**Data de Início de Atividade:** 22/01/1996**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO**Data desta Situação Cadastral:** 22/01/1996**Regime de Apuração:** SIMPLES NACIONAL**Emitente de NFe desde:** 28/01/2011**OBSERVAÇÃO:** Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.**Data da Consulta:** 23/06/2016**VOLTAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

72/

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

Ao Setor Jurídico

Mantenópolis/ES, 21 de outubro de 2020

Cumpridas as formalidades legais, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Mantenópolis/ES, determino a remessa do Processo Administrativo n.º 4358/2020 para apreciação desta Procuradoria, para que a mesma, no sentido de atestar a sua regularidade, possa emitir parecer conclusivo quanto à legalidade do mesmo.

Requer, assim, seja expedido parecer sobre a possibilidade de contratação, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Wollmer Cândido de Paula
Presidente CPL



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

73
/

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 004358/2020

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Aquisição de Teste Rápido para detecção de COVID-19, para atendimento emergencial, referente a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL, REFERENTE A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES. ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93 C/C ART. 4º, DA LEI 13.979/20. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ADJUDICAÇÃO. ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

I - RELATÓRIO

O requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, por seu Secretário Sr. Filippe Sampaio Almeida Cardoso, no sentido de contratar Empresa Especializada para Aquisição de Teste Rápido para detecção de COVID-19, para atendimento emergencial.

O Setor Municipal de Compras e Orçamentos, através de seu responsável, elaborou 03 (três) orçamentos (**fls. 06/11**), fez a média orçamentária dos produtos solicitados (valor unitário e global) segundo consta as (**fls. 13**), bem como realizou um levantamento em outros órgãos, de compras dos mesmos materiais (**fls. 14/43**).

Encaminhados aos setores de contabilidade e financeiro desta municipalidade, seus respectivos responsáveis declararam a existência de dotação orçamentária (**fls. 45**), a existência de previsão de recursos financeiros (**fls. 46**) para que fosse realizada a despesa.

Por ordem do Exmº Prefeito Municipal, as (**fls. 47**), determinou a Comissão de Licitação para providenciar a contratação da empresa.



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

74
[Handwritten signature]

Após o cumprimento das formalidades legais, foi elaborada a Convocação da **FARMACENTER LTDA ME**, a se fazer presente, por pessoa devidamente credenciada, portando os documentos para a contratação (fls. 48).

Dos documentos em análise, fora acostado Alteração Contratual da Sociedade (fls. 49/55), Prova de inscrição no CNPJ (fls. 56), Documentos de identificação dos representantes legais (fls. 57/59), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 60), Certidão Negativa de Débitos para com a Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES (fls. 61), Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 62), Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (fls. 63), Certidão negativa de débitos trabalhistas (fls. 64), Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia (fls. 65), Declaração que não emprega menor (fls. 66), Alvará sanitário (fls. 69).

Após a realização do procedimento, foram encaminhados os autos à Procuradoria Municipal para a emissão de parecer final, o que passo a elaborar.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública que, ao necessitar adquirir produtos ou executar algum tipo de serviço, deve abrir um processo de licitação para escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, devendo fazer, sempre, a opção pela proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções a regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da mencionada lei:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

75
[Handwritten signature]

Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, a **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020** que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em seu Art. 4º, criou uma excepcionalidade, quando dispensou a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Devido a Situação o emergencial a que estamos submetidos, que força a compra, tendo em vista a necessidade dos produtos no combate ao Corona Vírus (COVID 19), não há óbice quanto a aquisição, tendo como base a aquisição por dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

A Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação ampara-se no princípio da supremacia do interesse público, conjugado com os princípios da economicidade, celeridade, eficiência, a fim de evitar prejuízos com gastos de todo processo licitatório. Segundo leciona Marçal Justen Filho¹,

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 302.



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

76

necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Em análise aos orçamentos acostados, vislumbra-se que a proposta de menor preço foi apresentada pela proponente **FARMACENTER LTDA ME** às (fls. 06/07), no valor total de **R\$ 20.240,00 (vinte mil, duzentos e quarenta reais)**. Salienta-se que a proposta apresentada não impede de a Administração Pública negociar um valor reduzido, com vistas a se buscar a melhor proposta possível.

Assim, compulsando as certidões apresentadas pela empresa **FARMACENTER LTDA ME**, verifica-se que a mesma atendeu as exigências relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, descritas no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Adverte-se ainda, por cautela, que os quantitativos dos produtos são de inteira responsabilidade dos Secretários.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** esta Procuradoria pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório por se tratar de hipótese de “**Dispensa de Licitação**”, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei 13.979/2020, podendo ser adjudicado seu objeto e elaborado o devido Contrato Administrativo.

Este é o parecer, **S.M.J.**

Às considerações da Autoridade Superior.

Mantenópolis/ES, 21 de outubro de 2020.


Natalia Madalena de Souza Brito
Procuradora Municipal
OAB/ES 15.310



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

77

EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS-ES

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mantenópolis-ES, constituída na forma da Lei, através de seu Presidente, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer da Procuradoria do Município de Mantenópolis-ES e Decreto Municipal nº 015 de 19 de março de 2020, conclui pela DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa Farmacenter Ltda Me para fornecimento de teste rápido de COVID-19, totalizando o valor global de R\$ 20.240,00 (vinte mil e duzentos e quarenta reais).

Mantenópolis-ES, 21 de outubro de 2020.

Wolimer Cândido de Paula
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

78

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação, constituída na forma da Lei, através de seu Presidente, a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer da Procuradoria do Município de Mantenópolis-ES e Decreto Municipal nº 015 de 19 de março de 2020, para contratação da empresa Farmacenter Ltda Me para fornecimento de teste rápido de COVID-19, totalizando o valor global de R\$ 20.240,00 (vinte mil e duzentos e quarenta reais).

Mantenópolis-ES, 21 de outubro de 2020.



Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

79

AVISO DE RESULTADO
TERMO DE DISPENSA
LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mantenópolis-ES, constituída na forma da Lei, através de seu Presidente, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer da Procuradoria do Município de Mantenópolis-ES e Decreto Municipal nº 015 de 19 de março de 2020, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa Farmacenter Ltda Me para fornecimento de teste rápido de COVID-19, totalizando o valor global de R\$ 20.240,00 (vinte mil e duzentos e quarenta reais).

Mantenópolis-ES, 22 de outubro de 2020.

Wollmer Cândido de Paula
Presidente CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação, constituída na forma da Lei, através de seu Presidente, a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer da Procuradoria do Município de Mantenópolis-ES e Decreto Municipal nº 015 de 19 de março de 2020, para contratação da empresa Farmacenter Ltda Me para fornecimento de teste rápido de COVID-19, totalizando o valor global de R\$ 20.240,00 (vinte mil e duzentos e quarenta reais).

Mantenópolis-ES, 22 de outubro de 2020.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal